



O TRABALHO DO “PECONHEIRO” NA REGIÃO AMAZÔNICA: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA COLHEITA DO AÇAÍ A PARTIR DO CONCEITO DE TRABALHO DECENTE

Érica de Kássia Costa da Silva*
Vanessa Rocha Ferreira**

RESUMO: Texto que se propõe a analisar o trabalho desenvolvido pelos “peconheiros” na Região Amazônica. O objetivo central do artigo é defender, por meio de pesquisa teórica - documental e bibliográfica - que na atividade extrativista do açaí o “peconheiro” vivencia diariamente uma situação de risco que viola os seus direitos e garantias fundamentais, além de que essa forma de trabalho não respeita o conceito de trabalho decente. Para a elaboração deste artigo utilizou-se o método hipotético de dedução e análise qualitativa, posto que se busca maior aprofundamento e entendimento do tema em comento.

PALAVRAS-CHAVE: Cadeia Produtiva do Açaí; Peconheiro; Condições de trabalho; Trabalho decente; Região Amazônica.

THE WORK OF THE “PECONHEIRO” IN THE AMAZON REGION: AN ANALYSIS OF THE WORKING CONDITIONS IN THE HARVEST OF THE AÇAÍ FROM THE CONCEPT OF DECENT WORK

ABSTRACT: Text that proposes to analyze the work developed by the “peconheiro” is submitted in the Amazon Region. The main objective of the article is to defend, through theoretical research - documentary and bibliographic - that in the extractive activity of the açaí the “peconheiro” experiences a daily situation of risk that violates his fundamental rights and guarantees, in addition to this form of work does not respect the concept of decent work. For the preparation of this article, the hypothetical method of deduction and qualitative analysis was used, since it seeks to further deepen and understand the topic under discussion.

KEYWORDS: Açaí productive chain; Peconheiro; Work conditions; Decent work; Amazon region.

1 INTRODUÇÃO

* Mestranda em Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Pós-graduanda em Direito Material e Processual do Trabalho (CESUPA). Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela ESTÁCIO/CERS. Advogada, integrante da Comissão de Combate ao Trabalho Escravo da OAB/PA (gestão: 2019-2021). E-mail: ericadekassia@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2055-4655>.

** Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca (Espanha). Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professora da Graduação e Pós-Graduação *strictu sensu* do Curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Coordenadora do Grupo de Pesquisa: Trabalho Decente (CESUPA-CNPq). Auditora do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA). Email: vanessarochaf@gmail.com. Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-5997-3198>.





Desenvolvida, durante muito tempo, somente para consumo interno na região do Estado do Pará, a extração do açaí ganhou grande relevância com a abertura de novos mercados, pois o fruto se tornou um produto de interesse não só nacional, mas também internacional.

No Brasil, houve um aumento da venda do produto para os estados como o Rio de Janeiro e São Paulo, e em âmbito internacional cresceu a exportação para países como Estados Unidos, Japão, Austrália, Alemanha, Reino Unido e Porto Rico.

Diante dessa nova realidade, o Governo do estado do Pará elegeu o fruto para o Programa de Desenvolvimento Sustentável, denominado “Pará 2030”, cujo objetivo é elaborar políticas públicas em parecerias com os setores público e privado para o fortalecimento das cadeias produtivas definidas como estratégicas para o desenvolvimento econômico do estado.

Apesar da existência de um programa para a criação de políticas de desenvolvimento, é preciso compreender que a atividade de extração do açaí possui diversos riscos que estão relacionados à segurança do trabalho, os quais merecem atenção daqueles que integram a cadeia de valor do açaí.

É fato que o extrativismo do açaí em área de várzea ocorre em condições degradantes de trabalho, pois os trabalhadores laboram em situações que violam as normas de saúde e segurança do trabalho, pois para a realização dessa atividade, os indivíduos precisam escalar árvores que chegam a até vinte metros de altura, sem a utilização de qualquer equipamentos de proteção individual, além de estarem sujeitos a picadas de animais peçonhentos, bem como sofrerem riscos de tombos e de ferimentos com o facão, em caso de queda. Ademais, não há o fornecimento de água potável, nem existem ambientes adequados para a realização de suas refeições.

O presente trabalho tem como objetivo geral demonstrar que para a realização da atividade extrativista do açaí, o “peconheiro” vivencia diariamente situações de risco que violam os seus direitos e garantias fundamentais, e como consequência, infringem o rol mínimo de direitos trabalhistas que devem ser assegurados ao homem-trabalhador, conjunto este conhecido como trabalho decente.

Os objetivos específicos voltam-se a demonstração de como funciona a cadeia produtiva do açaí na Região Amazônica, bem como a evidenciar as condições degradantes em que o trabalho do “peconheiro” é realizado, e por fim, refletir sobre como essas condições



degradantes de trabalho violam diretamente o conjunto básico de direitos laborais desse trabalhador.

Para isso, o trabalho se propõe a responder a seguinte indagação: como as condições de trabalho do peconheiro no extrativismo do açaí desrespeitam o conceito de trabalho decente.

A construção deste trabalho ocorreu por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, em livros e periódicos dentro da temática proposta, além de consulta a sítios oficiais como o da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O principal autor utilizado como referencial teórico foi José Cláudio Monteiro de Brito Filho por apresentar o conceito de trabalho decente, que se entende ser mais completo do que o conceito apresentado pela OIT.

O trabalho está estruturado em cinco itens, sendo o primeiro correspondente a essa introdução; o segundo, intitulado “A cadeia produtiva do açaí na região amazônica”, no qual será apresentada as características do modelo de produção do açaí. O terceiro item cujo título é “O trabalho do “peconheiro” e suas condições degradantes”, discute-se conceitos elementares do trabalho, pois se conceitua a figura do peconheiro, demonstrando como o seu trabalho é realizado, bem como o local onde é executado, os instrumentos de trabalho que são utilizados etc. Tudo para ao final do item demonstrar as condições subumanas e degradantes nas quais esse trabalho é realizado.

No quarto item, “As condições degradantes de trabalho e o conceito de trabalho decente”, faz-se uma análise da relação existente entre a forma de realização da atividade laboral do peconheiro e a violação do conceito de trabalho decente, na medida em que direitos mínimos trabalhistas são desrespeitados.

Nas considerações finais defende-se que é preciso a criação de medidas protetivas para os trabalhadores inseridos na cadeia produtiva do açaí, de forma que seja possível a concretização do que se entende como trabalho decente no desempenho dessa atividade.

2 A CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ NA REGIÃO AMAZÔNICA

Primeiramente, faz-se necessário entender como é feita a extração do fruto do açaí, na Região Amazônica, para depois se discutir as condições de trabalho de quem faz essa extração.



Oriundo de uma palmeira nativa da Região Amazônica popularmente conhecida como açazeiro, cujo nome científico é “*euterpe oleracea*”, o fruto do açaí usualmente é cultivado em planícies úmidas, de várzea.

O período de safra do fruto, o qual corresponde ao de maior produção, é entre os meses de agosto e dezembro. Já a entressafra, que é o intervalo entre uma safra e outra, vai de janeiro a julho. No período da entressafra ocorre a diminuição da quantidade do produto porque é o período das chuvas na região (PAZ, 2019).

Anteriormente, a extração do açaí era caracterizada como uma atividade familiar, voltada especialmente para o consumo interno no estado do Pará. No entanto, atualmente o fruto despertou interesse global, sendo bastante comercializado tanto no mercado nacional quanto no internacional, o que exigiu um aumento significativo de sua produção.

Nessa linha, registra-se que de acordo com o estudo Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PAVS) do IBGE, em 2018 a produção extrativa de açaí atingiu 221.646 toneladas, correspondendo a um volume de 0,9% acima do obtido no período anterior, promovendo o crescimento de 2,5% no valor de produção, sendo essa produção correspondente a 12,8% da produção total de açaí no país (IBGE, 2018).

O Pará apresentou a maior produção em 2018, com 147,7 mil toneladas, um volume 4,1% maior do que o registrado no ano anterior. No *ranking* dos municípios que registraram os maiores volumes de produção, oito são paraenses, sendo Limoeiro do Ajuru o maior produtor nacional do açaí, produzindo 18,5% do volume nacional do fruto (PAVS, 2018).

É importante destacar que os preços do açaí subiram a partir de 2004, momento em que o produto se tornou objeto de desejo de outros mercados, especialmente no sul e sudeste do Brasil e no mercado internacional (SILVA, 2017)

Diante dessa nova realidade o governo do estado do Pará escolheu o açaí como um dos produtos para receber investimento financeiro por meio do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará, denominado “Pará 2030”, presente no Decreto Estadual nº 1.570/2006, cujo objetivo é elaborar políticas públicas em parcerias com os setores público e privado para o fortalecimento das cadeias produtivas definidas como estratégicas para o desenvolvimento do Estado (ESTADO DO PARÁ, 2016).

Paz (2019) destaca que há uma expectativa de aumento na produção do açaí no estado do Pará de, pelo menos, 50%. A autora destaca que o açaí de terra firme possui maior atenção política, sendo objeto do Plano de Trabalho de Produção e Verticalização do Açaí,



enquanto que o açaí de várzea foi incluído no Plano de Fomento à Agricultura Familiar Sustentável.

Apesar da existência de um programa para a criação de políticas de desenvolvimento e fortalecimento dessa cadeia produtiva, é preciso compreender que a atividade de extração do açaí possui diversos riscos, que estão relacionados à segurança do trabalho, que merecem atenção daqueles que integram a cadeia de valor do açaí.

O desenvolvimento da atividade econômica do açaí e de outros produtos regionais inicialmente teve como base o conhecimento e o trabalho de populações nativas e mestiças, apesar destes grupos na maioria das vezes se apresentarem como invisíveis para o restante da sociedade (SILVA, 2017).

O trabalho realizado na cadeia produtiva do fruto não é restrito apenas a uma atividade, podendo ser desenvolvido em um ciclo de trabalho longo. Apesar da mão de obra utilizada ser prioritariamente familiar, é possível destacar que na cadeia de produção do açaí há um conjunto de operações (PAZ, 2019).

A autora descreve que estão presentes várias modalidades de atividades econômicas, como os produtores, que são responsáveis pelo manejo do açazal e pela colheita; os atravessadores, que deslocam a produção até onde ela será comercializada, geralmente nas feiras; os batedores de açaí e as indústrias que processam o produto para a sua comercialização final (2019).

Nota-se que a cadeia produtiva do açaí é uma atividade econômica que gera diversos postos de trabalho. Entretanto, estes postos são em regra empregos informais, tendo em vista que são realizados por trabalhadores autônomos, restando presente nessas relações de trabalho uma precariedade.

Faz-se necessário destacar que essa atividade envolve um elevado índice de trabalho infantil, sendo que a existência de crianças e adolescentes ocorre em decorrência do aumento da comercialização do fruto, bem como por serem pequenas e leves, possuindo condições físicas para subir nos finos e frágeis caules dos açazeiros (KOURY, 2017).

Primeiramente, encontram-se os produtores que estão no início da cadeia produtiva do açaí, denominados peconheiros, são os responsáveis pelo manejo do açaí. Esses trabalhadores realizam o corte das árvores, colhem o fruto e o debulham quando são retirados dos cachos e colocados nos paneiros ou rasas (PAZ, 2019).



Para o açaí ser transportado do terreno dos produtores para o local onde será beneficiado o fruto, destaca-se três formas: a cooperativa, a empresa que se beneficia do produto ou os atravessadores (PAZ, 2019).

As cooperativas são divididas em núcleos, no qual é escolhido um representante para ser responsável para recolher e fiscalizar a quantidade da produção dos extrativistas associados. Nesse modelo, o papel dos atravessadores não é presente (PAZ, 2019). De acordo com o relatório realizado pelo Instituto Peabiru (2016) a organização dos extrativistas em cooperativas influencia o valor do preço do açaí, passando de R\$ 1,00 para R\$ 15,00.

Paz (2019) destaca que as empresas exportadoras possuem contrato direto com os produtores, ou seja, com as famílias ribeirinhas. A autora ressalta que os contratos geralmente são anuais, assim, é possível compreender que as empresas realizam a compra antecipada por um preço mais baixo.

Nessa cadeia produtiva também se verifica a presença dos “marreteiros”, também conhecidos como “atravessadores”, que são agentes intermediários que realizam a compra do fruto direto na propriedade dos vendedores, e posteriormente o comercializa nos mercados (SILVA, 2017).

Os carregadores são trabalhadores que aguardam no cais a chegada das embarcações, para em seguida serem contratados para descarregar os produtos, colocando os cestos com açaí na calçada, onde serão comercializados (PAZ, 2019).

Por fim, o último trabalhador é aquele que realiza a coleta dos frutos que caem no chão ao longo da noite nas épocas de safra, para em seguida os comercializarem para empresas exportadoras que compram os frutos de qualidade menor. Esse trabalhador tem condições financeiras reduzidas (SILVA, 2017).

Silva (2017) descreve que a comercialização do produto ocorre nas feiras, especialmente, na feira do açaí, no Mercado do Ver - o - Peso. O autor informa que a feira já existe desde 1970, onde a maior parte da venda visa abastecer o mercado de Belém e a região, totalizando 60% da comercialização.

É importante ressaltar que a comercialização do fruto nas feiras, além de atender o mercado de Belém e região, visa também a negociação com as empresas que vendem a polpa congelada ao mercado externo nacional e internacional. Há dois tipos de empresas que distribuem o fruto, os varejistas conhecidos como “batedores”, que revendem a polpa *in*



natura para a população local; e as exportadoras que vendem a polpa congelada e/ou pasteurizada para o mercado externo (PAZ, 2019)

Compreende-se que a cadeia produtiva do açaí envolve diversos agentes que estão interligados entre si, correspondendo a um ciclo longo de trabalho. Apesar da existência de diversos postos de trabalho, é preciso reconhecer que são empregos informais e estão sendo desempenhados em condições precárias de trabalho, merecendo atenção daqueles que se beneficiam da cadeia produtiva, como por exemplo, as empresas, os varejistas e o consumidor final.

No próximo item, busca-se analisar especificamente o labor do peconheiro e suas condições de trabalho, o qual será apresentado como o indivíduo realiza sua atividade no extrativismo do açaí de várzea, bem como os seus instrumentos e o local de trabalho.

3 O TRABALHO DO PECONHEIRO E SUAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

O trabalho realizado no extrativismo do açaí é um conhecimento repassado de geração em geração a todos que estão inseridos na comunidade ribeirinha, sendo prioritariamente dirigido às crianças do sexo masculino.

Compreende-se que é uma atividade desenvolvida eminentemente com características de economia familiar. Em regra as comunidades ribeirinhas da região amazônica têm o extrativismo como uma atividade cotidiana que garante a subsistência econômica e alimentar da população, e em determinadas situações é a única fonte de renda das famílias (CANTO, 2001).

Para iniciar o extrativismo do açaí de várzea é necessária a mão de obra do trabalhador conhecido como “peconheiro”. Esse indivíduo escala o caule ou estipe, utilizando um anel de fibra vegetal, conhecido como peconha, que envolve os pés, removendo os cachos com as mãos. É um serviço árduo e arriscado que exige condicionamento físico. Assim, para a realização do trabalho, há uma preferência por homens de faixa etária entre 12 e 25 anos, com peso inferior a 60 kg (CANTO, 2001).

O caule ou estipe é composto de material plástico, como fibras, proteínas e polissacarídeos, dispendo de uma baixa durabilidade em ambientes externos e a madeira é pesada e mole, rachando com facilidade. Estas particularidades possibilitam que o peconheiro



escale a palmeira para apanhar os frutos. No entanto, é preciso reduzir o seu peso para evitar que o estipe quebre (CANTO, 2001).

Durante a realização da tarefa, o *apanhador* realiza sua escalada de forma rápida, optando pelo estipe mais resistente da touceira. O peconheiro coloca a faca no cóis da bermuda, com o cabo do instrumento para baixo, unindo os dois pés na peconha que contrapõe os pés ao estipe, segurando a palmeira com as mãos, abraçando-a e trançando-a com os dedos, subindo em movimentos de flexão e extensão das costas e das pernas até alcançar o cacho para poder cortá-lo e trazê-lo até o solo (CANTO, 2001).

Os pés, unidos pela peconha, servem de apoio, enquanto as mãos equilibram e auxiliam a puxar o corpo. Se existirem outros cachos maduros na mesma touceira, o “apanhador” os alcança e os retira também. Se necessário, passa para outros estipes sem precisar descer, garantindo maior produtividade (CANTO, 2001).

Ao longo da atividade, o trabalhador evita que os cachos toquem o chão, tendo em vista que é imprescindível reduzir a possibilidade de contaminação, bem como a diminuição com a perda dos frutos que se colhem, os quais são depositados em sacos plásticos para a sua preservação (CANTO, 2001).

O Instituto Peabiru, através do financiamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8) e em colaboração com a FUNDACENTRO, realizou um diagnóstico participativo no município de Currealinho (Marajó-PA) sobre questões que estão ligadas a realidade do peconheiro, como por exemplo, os utensílios de trabalho, as áreas de colheita, o transporte utilizado e os acidentes mais comuns relatados e sofridos pelos extrativistas (2016).

No estudo realizado pelo Peabiru (2016), foram identificadas as seguintes situações de risco relacionadas à atividade extrativa do açai: a) a caminhada na várzea sujeita os peconheiros a picadas de animais, como por exemplo, cobras, escorpiões e poraquês (enguias que dão choques elétricos), bem como acidentes que envolvem os pés do peconheiro em virtude dos terrenos serem alagadiços; b) a passagem pelas estivas, as chamadas, pinguelas, ou outras pontes que são improvisadas, onde o piso escorregadio pode gerar risco de tombos e baques; c) a intensa exposição ao sol durante o deslocamento em barcos e a pé; d) o desgaste físico com a subida no açazeiro e os riscos de cortes, quedas com empalamento nos antigos troncos de açazeiros na descida; e) a troca de árvores sem descer, pois os trabalhadores pulam de uma e outra correndo riscos de queda ou mesmo ferimento com o próprio facão que levam nas mãos ou na bermuda; f) os trabalhadores sobem em finas palmeiras que podem



chegar até 20 metros de altura; g) para a realização do trabalho não há o fornecimento ou utilização de vestimentas adequadas.

Em relação aos dados sobre acidentes de trabalho no extrativismo do açaí, não há um índice preciso para se aferir. A inexistência de informações sobre o número de acidentes e doenças que acometem os que trabalham na cadeia produtiva do açaí decorre do fato de o trabalho ser desempenhado na informalidade (CANTO, 2001).

Canto destaca algumas queixas que registrou no momento de sua pesquisa de campo, na qual é possível destacar os relatos em relação às picadas de animais peçonhentos como cobras ou escorpiões, esfolamentos nos pés, nas mãos e nas pernas, empalçamento, ferimentos e fraturas de ossos, ferimentos de faca, dores no peito, nas costas e nos pés, perda no tato e artroses.

A falta de um registro formal da existência de acidentes, bem como a ausência de informações documentadas, implica em uma série de dificuldades que o trabalhador enfrenta, dentre elas, o recebimento de indenizações decorrentes de acidentes graves (PEABIRU, 2016).

Nas entrevistas realizadas pela Fundação Jorge Duprat e Figueiredo - FUNDACENTRO e pelo Instituto Peabiru (2016) foram relatados inúmeros acidentes de trabalho e lesões em todas as partes do corpo. No estudo, é possível destacar as seguintes situações em que o peconheiro é submetido: danos à cabeça com picadas de abelhas, espetadas nos olhos por galhos e folhas de árvores próximas, os braços sofrem fraturas e escoriações, além de cortes com o facão, nos ombros e nas costas ocorrem distensões musculares causadas pelo esforço excessivo, além de furos de ponta de faca e empalamentos, e nas pernas e nos pés houve queixas de cortes, calos, picadas de animais e contusões por pisadas em tocos (PEABIRU, 2016).

O risco na atividade do extrativismo do açaí já se inicia na rotina diária realizada pelo peconheiro, que compreende o momento em que o indivíduo se organiza para ir ao local realizar colheita, até a retirada do fruto do cacho, conforme o relatório divulgado pelo instituto Peabiru (2016).

O instituto divulgou que no local de trabalho o caminho é realizado em áreas de várzea, onde existem poraquês, cobras, escorpiões e outros animais, além do risco de estrepe, de prender o pé, ou outros incidentes, riscos que se agravam quando o extrativista está sozinho e não há quem possa socorrê-lo no momento do acidente (PEABIRU, 2016).



Os trabalhadores realizam passagem por pinguelas, tábuas ou pontes improvisadas, para cruzar cursos d'água ou acessar os trapiches, sendo que geralmente tais superfícies são escorregadias, por conta do limo, lama ou vegetação que está sobre estas plataformas, oferecendo risco de tombos ou quedas, e mesmo de se ferirem com o facão que carregam (PEABIRU, 2016).

A rotina de remar longos trechos sob o sol e, eventualmente, passando em regiões onde há galhadas, os sujeitam a cortes, a encontros com animais peçonhentos, abelhas, formigas etc. O ato de levar os paneiros (cestos) até o local da coleta resulta em atividade que pode demandar muitas horas de labor, inclusive em períodos de baixa iluminação. Em algumas localidades sujeitam-se ainda a momentos de maré forte, banzeiro resultado de ventanias ou correntezas fortes, e chuvas (PEABIRU, 2016).

É presente também na preparação da subida no açazeiro, com a limpeza do local, a preparação da peconha (o laço feito da folha do açazeiro ou outro material plástico) e na subida no açazeiro através do grande esforço que se faz utilizando pés, pernas, braços e mãos, a colheita do cacho, a descida com um ou mais cachos, e os riscos de quebra da árvore, encontro com animais peçonhentos e, na descida, furar-se nos antigos troncos de açazeiros (empalamento) (PEABIRU, 2016).

A troca de árvores, sem descer, com ou sem cachos, é sem dúvida a atividade de maior risco. O peconheiro está, usualmente, com um facão descoberto numa das mãos ou enfiado na bermuda e a atividade de retirada dos frutos do cacho e a montagem dos paneiros, para o seu transporte em área de várzea até a embarcação ou a casa é um trabalho que exige destreza e rapidez. Muitas vezes é realizado por mulheres que acompanham os jovens e os homens ao local de colheita. A baldeação dos paneiros do casquinho (pequeno barco) para barcos maiores ou um dos portos para juntar com demais cargas, atividade que é realizada, em geral, por diversos membros da família (PEABIRU, 2016).

Há uma invisibilidade em relação à segurança e às condições de trabalho perante o consumidor final, o que faz que os elos fortes da cadeia de valor – industriais, atacadistas, varejistas e batedores - não se responsabilizem com a segurança e as condições de trabalho do extrativista (SILVA; BRITO FILHO, 2019).

A questão do trabalho precário na cadeia produtiva do açaí nunca fora analisada com tal amplitude como foi na pesquisa realizada pela FUNDACENTRO e Instituto Peabiru. A partir do resultado da pesquisa constatou-se que há um grau elevado de precariedade para a



realização da atividade e é inexistente medidas simples para diminuir os riscos, como por exemplo, macacões, botas adequadas para a realização da atividade.

O risco na precariedade do trabalho relacionado ao açaí começa desde o trajeto para o local de trabalho até o subir na palmeira, riscos que estão relacionados a acidentes, lesões e deformações permanentes em seus membros. Além dos trabalhadores não usufruírem de um ambiente adequado de trabalho em condições apropriadas para a realização da atividade (SILVA; BRITO FILHO, 2019).

Em relação à existência de trabalho em condições análogas à de escravo, é importante ressaltar que o relatório emitido pelo instituto em 2016 não foi registrado a existência direta dessa forma de exploração no extrativismo do açaí, mas foi constatado que o trabalho é realizado em condições degradantes.

Ocorre que em 2018, alguns trabalhadores foram resgatados em condições degradantes de trabalho na Ilha do Marajó, uma das formas típicas de trabalho em condições análogas à de escravo.

O Ministério Público do Trabalho (MPT)¹ divulgou que uma ação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por integrantes do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União e do Grupo de Resposta Rápida da Polícia Rodoviária Federal, resgatou dezoito trabalhadores mantidos em condições degradantes, em Várzea, na Ilha de Marajó. No grupo que trabalhava na atividade havia dois adolescentes de quinze anos.

Esse foi o primeiro caso noticiado de trabalhadores resgatados em condições degradantes de trabalho no extrativismo do açaí. O GEFM divulgou uma nota informando que os trabalhadores habitavam em barracos em condições rústicas constituídos de estruturas de madeira suspensas por quatro esteios de paus roliços com coberturas feitas de palhas da folhagem do açaí e/ou telhas de fibrocimento denominadas também de ‘*brasilit*’, ou, ainda com lonas plásticas, sem qualquer fechamento nas laterais, seja por paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente, e o piso era composto por ripas ou troncos de madeira (MPT, 2018).

¹ MPT Notícias. **Grupo móvel flagra 18 trabalhadores em condições degradantes, no extrativismo do açaí.** Disponível em: http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt-noticias/3aa7ee65-0216-4ec0-a2ed-e0e8f6105e69. Acesso em: 06 abr. 2020.



No local não havia à disposição dos trabalhadores banheiros ou chuveiros, e a água consumida provinha diretamente do rio, sem qualquer tratamento. Não havia fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores para escalar as palmeiras, em alturas superiores a 20 metros. Os trabalhadores, descalços ou com calçados próprios improvisados, utilizavam a “peconha”, laço que preparavam a partir de aniagem ou sacos de fibras sintéticas, levando consigo, em uma das mãos, ou enfiado na bermuda, um objeto cortante descoberto – geralmente faca ou terçado (facão) – para extrair o cacho de açaí (MPT, 2018).

A fiscalização também constatou que a atividade é perigosa e submete o trabalhador, o elo mais frágil da cadeia de valor do açaí, a riscos inquestionáveis, que são desconsiderados e permanecem sem interferência gerencial do empregador, que explora economicamente a atividade e assume os riscos do empreendimento (MPT, 2018).

É possível aferir que os trabalhadores que foram encontrados foram submetidos a condições degradantes de trabalho, sendo uma forma de sujeição do trabalhador a uma grave violação da ordem jurídica, humana e social.

Nesse sentido, é possível compreender que o trabalho exercido pelos “peconheiros” no extrativismo do açaí não lhe garante nenhuma segurança, tendo em vista que o trabalhador labora em condições inadequadas de trabalho, violando normas de saúde e segurança do trabalho. Logo, é trabalho exercido em condições degradantes de trabalho, configurando uma das modalidades típicas de trabalho em condições análogas à de escravo, assim, configurando uma violação ao conceito de trabalho decente.

No próximo item, será analisado como a realização do trabalho em condições degradantes fere o conceito de trabalho decente proposto pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

4 AS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO NA COLHEITA DO AÇAÍ E O CONCEITO DE TRABALHO DECENTE

É possível compreender que os trabalhadores que realizam a atividade no extrativismo do açaí estão submetidos a condições degradantes de trabalho, pois não lhe são garantidos direitos mínimos, sendo presente a violação de normas de saúde e segurança do trabalho.



Ademais, essa forma de labor desrespeita o conceito de trabalho decente adotado pela OIT, cujo entendimento tem como objetivo promover o crescimento econômico, inclusivo e sustentável, a partir do emprego pleno e produtivo e o trabalho em condições decentes para todos.

No presente artigo, buscou-se analisar, especificamente, as condições degradantes de trabalho do peconheiro no extrativismo do açaí como uma modalidade do trabalho que desrespeita o conceito de trabalho decente.

O modelo adotado na mão de obra extrativista do açaí deriva de experiências históricas, como por exemplo, o ciclo da borracha, em que as relações de trabalho são informais, com baixa remuneração pela produção, bem como a transferência ilegal aos trabalhadores dos custos e riscos do negócio pelo empregador (ROSTON, KALIL, 2017).

O trabalho em condições degradantes que o peconheiro está submetido é forma antijurídica grave que infringe a ordem jurídica, humana e social, pois viola a forma digna de trabalho, reduzindo a valorização da atividade obreira, instituindo a pobreza, a marginalização, ampliando as desigualdades sociais e promovendo diversas formas de discriminação.

Ainda presente no cenário laboral pátrio, a modalidade de trabalho em condições degradantes pode ser encontrada em todos os estados brasileiros, tanto no meio urbano quanto no meio rural, muitas vezes em locais de difícil acesso, configurando-se ainda como uma realidade muito próxima.

Essa forma de labor é caracterizada quando os empregadores ou seus prepostos submetem os empregados a condições degradantes de trabalho, entendendo-se como trabalho em condições degradantes aquele que é exercido por uma remuneração que não corresponde à atividade laboral praticada, quando o trabalho não está sendo realizado de acordo com as normas trabalhistas, ou mesmo quando o local de trabalho possui péssimas condições, como por exemplo, ausência de sanitários ou água potável, existência de acomodações sem condições mínimas de salubridade, entre outras irregularidades (SILVA, BRITO FILHO, 2019).

Para os autores o “peconheiro” ao realizar o seu trabalho no extrativismo do açaí está submetido a condições degradantes de trabalho, pois lhe é negado condições mínimas de trabalho, já iniciando desde o trajeto para o seu local de trabalho até subir na palmeira. O trabalhador está exposto a riscos que estão relacionados a acidentes, lesões e deformações



permanentes em seus membros, pois não lhe são fornecidos equipamentos de proteção para que possam realizar sua atividade, mas também estão submetidos á péssimas condições de trabalho (2019).

Dessa forma, é possível vislumbrar que o trabalho do “peconheiro” no extrativismo do açaí fere o conceito de trabalho decente adotado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), na medida em que para a sua realização o indivíduo é submetido a diversas situações que ferem seus direitos mínimos.

Sobre o conceito de trabalho decente, é preciso destacar que a OIT instituiu a definição, buscando, proporcionar oportunidades para que homens e mulheres pudessem exercer trabalho produtivo e de qualidade. Assim, definiu que no trabalho em condições decentes é garantida a liberdade, equidade, segurança e respeito à dignidade humana, tendo como objetivo superar a pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável (OIT).

Esse rol de direitos básicos foi definido pela OIT no art. 2º da Declaração Sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), que assim dispõe:

2. Declara que todos os Membros, ainda que não tenham ratificado as convenções aludidas, têm um compromisso derivado do fato de pertencer à Organização de respeitar, promover e tornar realidade, de boa fé e de conformidade com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções, isto é:
 - a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
 - b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
 - c) a abolição efetiva do trabalho infantil; e
 - d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

Brito Filho (2018) defende que o rol de direitos previsto pela OIT é insuficiente para uma adequada proteção ao trabalhador, sendo necessário alargar o conteúdo protetivo desse trabalhador, com a utilização de outros instrumentos internacionais, como por exemplo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, da Organização das Nações Unidas (ONU) e o Pacto Interamericano de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC), de 1966, também da ONU.

Para Brito Filho (2018, p. 51) trabalho decente é definido a partir da seguinte perspectiva:

Trabalho decente, então é um conjunto mínimo de direitos do trabalhador que corresponde: ao direito ao trabalho; à liberdade de trabalho; à igualdade no trabalho; ao trabalho em condições justas,





incluindo remuneração, e que preservem sua saúde e segurança; à proibição do trabalho infantil; à liberdade sindical; e a proteção contra riscos sociais.

Nota-se que o trabalho do peconheiro no extrativismo do açaí realizado em condições degradantes fere o conceito de trabalho decente, pois o indivíduo não usufrui de direitos mínimos garantidos no ordenamento jurídico, como por exemplo, os reconhecidos no artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, tais como: férias, salário mínimo, aviso prévio, dentre outros.

Ademais, não se verifica a existência do direito ao trabalho a partir da sua perspectiva substancial, como o direito a realização do trabalho em condições dignas para que assim possa promover a sua subsistência e o desenvolvimento humano.

Também não é garantido o trabalho em condições justas, incluindo justa remuneração pelo trabalho prestado, tendo em vista que de acordo com o relatório do Instituto Peabiru os trabalhadores laboram recebendo baixos salários.

É importante destacar que a atividade é desempenhada sem o fornecimento de equipamentos de proteção, água potável, locais adequados para a realização de refeições e suas necessidades fisiológicas. Diante deste cenário é observa-se a violação de normas de saúde e segurança do trabalho.

Assim, é possível percebe-se que o trabalho no extrativismo do açaí realizado em condições degradantes fere o conceito de trabalho decente, tendo em vista que para a realização da atividade o peconheiro é submetido a diversos riscos, não tendo os seus direitos mínimos preservados.

5 CONCLUSÃO

Ante tudo o que foi exposto linhas acima, é possível perceber que a atividade extrativista do açaí, em várzea, realizada pelo “peconheiro” é desenvolvida em condições degradantes de trabalho, sendo considerada uma das atividades mais perigosas, conforme o relatório do Instituto Peabiru.

Apesar da visibilidade que o açaí ganhou no mercado nacional e internacional, o peconheiro não recebe a devida proteção na relação de trabalho, suportando, praticamente sozinho, os riscos inerentes ao desempenho da atividade.



Em decorrência da invisibilidade do trabalho do peconheiro na cadeia produtiva, não há uma preocupação em relação ao respeito a condições dignas de trabalho, bem como não há qualquer preocupação com a tentativa de promoção do trabalho em condições decentes.

Diante disso, compreende-se que é preciso garantir aos trabalhadores condições dignas de trabalho, para que possam usufruir de seus direitos e garantias fundamentais, bem como a concretização do conjunto de direitos básicos do homem trabalhador, que se denominou de trabalho decente. Isso poderia ser logrado com o fornecimento de equipamentos de proteção individual, condições adequadas para a realização do trabalho e com a fiscalização efetiva realizada nos locais onde a atividade extrativista é desenvolvida.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PARÁ. **Governo do Pará lança oficialmente o Programa PARA2030.**

Disponível em: [http://agenciapara.com.br/Noticia/130675/governo-do-para-lancaoficialmente-o-programa-para-2030?](http://agenciapara.com.br/Noticia/130675/governo-do-para-lancaoficialmente-o-programa-para-2030?fb_comment_id=915188375270292_1201948553260938#f176ca9296bd40c)

fb_comment_id=915188375270292_1201948553260938#f176ca9296bd40c. Acesso em: 21 dez. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, aprovada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 dez. 2019.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho escravo: caracterização jurídica**. 2 ed. São Paulo: LTr Editora, 2017.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho decente: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Escravo e Outras Formas de Trabalho indigno**, 5ª ed. São Paulo: Ltr Editora, 2018.

CANTO, Sérgio Aruana Elarrat. **Processo Extrativista do açaí: Contribuição da Ergonomia com base na Análise Postural durante a Coleta dos Frutos**. Dissertação aprovada para a obtenção do título de mestre em Engenharia de Produção no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina. Dezembro de 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/81677/185527.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. 21 dez. 2019

ESTADO DO PARÁ. **Decreto nº. 1.570, de 29 de junho de 2016**. Institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará – Pará 2030 e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Pará, Poder Executivo, Belém, PA, 15 de dezembro de 2018.





ESTADO DO PARÁ. **Decreto estadual nº 1.353, de 15 de agosto de 2015**. Cria o Sistema Integrado de Desenvolvimento Econômico, Social e Sustentabilidade do Estado do Pará - SIDESS. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2015/09/16/d-e-c-r-e-t-o-no-1-353-de-25-de-agosto-de-2015-%E2%80%A2publicado-no-doe-pa-de-19-08-15/>. Acesso em 20 mar. 2020.

FERREIRA, Otávio Bruno Silva; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. *A segurança no trabalho do “peconheiro”: necessidade de criação de uma política pública*. In: **Direitos sociais e políticas públicas III, CONPEDI**. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/99tgaddl/m6IwSIaj0m01IVNt.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pevs/quadros/brasil/2018>. Acesso em 15 mar. 2020.

INSTITUTO PEABIRU. **“O Peconheiro”**: Diagnóstico das condições de trabalho do extrativista de açaí. Belém, Instituto Peabiru, 2016. Disponível em: <https://institutopeabiru.files.wordpress.com/2017/09/160915-o-peconheiro-diagnostico-acai.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

INSTITUTO PEABIRU. **Açaí ribeirinho certificado**. Belém, Instituto Peabiru, 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Notícias. **Grupo móvel flagra 18 trabalhadores em condições degradantes, no extrativismo do açaí**. Disponível em: http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt-noticias/3aa7ee65-0216-4ec0-a2ed-e0e8f6105e69. Acesso em: 06 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho**. OIT: Genebra, 1998. Disponível em: https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf. Acesso em: 26 fev. 2020.

PAZ, Melissa Mika. Kimura. **O meio ambiente do Trabalho do Peconheiro na Cadeia de Valor do Açaí**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Centro Universitário do Estado do Para, Belém, 2019.

SAGAZ, Priscilla Telma Bernardes, **As condições degradantes de trabalho Como modalidade de trabalho escravo**. Brasil. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. Escravidão contemporânea / 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal ; organização: Márcia Noll Barboza. – Brasília: MPF, 2017. 248 p. – (Coletânea de artigos ; v. 1) Disponível também em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes>. Acesso em: 10 jan. 2020.

SILVA, Erica de Kássia Costa da; BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. **In: As condições degradantes de trabalho do “Peconheiro” na colheita do açaí: como garantir os direitos fundamentais do trabalhador na colheita do açaí através da criação de políticas públicas?** Direitos sociais e políticas públicas III. Disponível em:



<http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/no85g2cd/3689743g/3813j7nwz6O6zr33.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2020.

SILVA, Harley. **Socialização da natureza e alternativas de desenvolvimento na Amazônia Brasileira**. Tese (doutorado): Programa de Doutorado em Economia do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Universidade Federal de Minas Gerais, 2017. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/FACE-AP8RH2/harley_silva___tese_doutorado.pdf?sequence=1. Acesso em: 18 mar. 2020.

